



DESAGRAVO PÚBLICO: EFICÁCIA E IMPACTOS NA REPUTAÇÃO PROFISSIONAL

Autor(es)

Laura Borges Ricardo
Bruna Ferreira Silva
Joice Marques Lucio Esteves
Priscila Almeida Dos Santos Franciolli
Anne Luiza Rodrigues Santos
Zaqueu Esteves Cardoso

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Atualmente, com a evolução dos meios de comunicação e consequentemente a criação de várias redes sociais, a velocidade de qualquer tipo de informação tomou proporções inimagináveis. Neste contexto, quaisquer ofensas divulgadas principalmente nos meios citados, pode causar danos irreparáveis se não forem prontamente rebatidas devido à sua grande repercussão, com isso, se faz necessário a utilização de instrumentos legais no sentido de assegurar a dignidade da profissão. Sendo assim, o ofendido injustamente, necessita de ferramentas para sua defesa, e o desagravo público, se torna imprescindível para esse fim.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é mostrar os pontos principais do desagravo público como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, quando das ofensas no âmbito profissional.

Material e Métodos

A pesquisa desenvolveu-se a partir de análise bibliográfica e documental, em diversas fontes como leitura de livros e diversos artigos relacionados ao tema, com ênfase nos aspectos mais relevantes. Com isso, o estudo nos mostra uma análise de forma simples e objetiva dos principais pontos relacionados ao desagravo público, desde sua definição, objetivo, aplicabilidade, regras gerais, órgãos envolvidos, dentre outros.

Resultados e Discussão

O desagravo público é uma manifestação formal de reparação e solidariedade ao advogado ofendido e visa desfazer publicamente uma ofensa ou abuso de autoridade sofrido por um profissional da advocacia no exercício de sua função. Este ato é concedido pela OAB, para defender a honra e as prerrogativas do profissional e da própria classe, reafirmando o repúdio a atos que atentem contra o exercício profissional. Esse procedimento peculiar e formal tem por fito tornar pública a solidariedade da classe ao colega ofendido, mediante ato da OAB, e



o repúdio coletivo ao ofensor. Dessa maneira, o desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido. É fato que o desagravo público deve ser objeto de deliberação prévia do Conselho competente da OAB. E se o ofendido for o próprio Conselho Seccional ou seu presidente, o desagravo público pode contar com a participação da diretoria do Conselho Federal da OAB. Os desagravos públicos passaram a compor o Registro Nacional de Violações das Prerrogativas (RNVP), disciplinado pelo Provimento n. 179/2018, para fins de consulta dos Conselhos Seccionais, quando da análise de pedidos de inscrição para exercício da advocacia. Verifica-se que o desagravo público deve ser aprovado, com parcimônia e moderação, para assegurar sua força simbólica e ética, sem risco de banalizá-lo. Seu uso tem de ser motivado pela defesa das prerrogativas exclusivamente profissionais e não pessoais. Nota-se que o desagravo não depende nem é prejudicado por processo criminal em que o advogado ofendido ajuíze contra o ofensor ou ofensores, porque tem natureza e finalidades distintas. Por outro lado, o direito à ampla defesa deve ser assegurado a quem se imputa a ofensa, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato, sendo necessário que o desagravo público seja apreciado com isenção, respeitando o contraditório, para que não se converta, ele próprio, em ofensa.

Conclusão

Conclui-se que o desagravo público é de suma importância para o exercício da advocacia, uma vez que a atual velocidade das informações nos meios de comunicação, apesar de contribuir com a evolução da sociedade, também mostra o lado reprovável daqueles que se aproveitam desses recursos para os mais variados tipos de ofensas, as quais, infelizmente, a advocacia não está isenta.

Referências

COELHO, Marcus Vinicius Furtado. Comentários ao Novo Código de ética dos Advogados. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.